

LEI Nº 1.741/2008

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso em área pública do Município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 016/2008 – Executivo.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante Concessão de Direito Real de Uso, por 10 (dez) anos, sem encargos, à **ASSOCIAÇÃO JOÃO XXIII**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.051.900/0001-81, com sede na Av. América do Sul, s/n, Bairro Nova Santa Cruz, entidade civil sem fins lucrativos a título gratuito e temporal, do imóvel a seguir descrito de propriedade do patrimônio municipal, sem benfeitorias, localizado na Rua Manoel Monteiro da Paixão, s/n, Bairro Malaquias Cardoso, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** para Leste com a Rua Manoel Monteiro da Paixão medindo 11,90m; **FUNDOS:** para o Oeste com o Riacho Tapera medindo 12,91m; **LADO DIREITO:** para Sul com imóvel S/Nº medindo 38,00m e **LADO ESQUERDO:** para Norte com imóvel S/Nº medindo 43,00m.

Parágrafo único. A concessão do direito real de uso abrange o direito da concessionária utilizar o solo ou o subsolo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Art. 2º A área acima destina-se a promover assistência social, educacional e de saúde às crianças de 0 a 12 anos de idade e sua família se for o caso; instalar, manter e prover escolas de qualquer grau; instalar, manter e prover assistência jurídica, médica, hospitalar, dentária e outras que venham a ser necessários e que estejam nas possibilidades da Associação.

Art. 3º As obras deverão ser iniciadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da Lei de Concessão e concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 5º O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

§ 1º O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O Concessionário obriga-se a registrar a concessão de direito real de uso e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º. O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de:

- I – se os concessionários derem aos imóveis destinações diversas, ou desviarem de suas finalidades contratuais, que não prevista nesta Lei, importará na rescisão pura e simples desta Concessão, revertendo ao Patrimônio do Município o aludido imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto; e,
- II – se os concessionários adquirirem outras propriedades ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no Município.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

Art. 7º. A área concedida nos termos desta Lei, não poderá ser cedida, alienada ou onerada, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciada a contagem desse prazo após a execução da obra programada em sua totalidade, conforme projeto aprovado.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2008

Dimas Pereira Dantas
- PRESIDENTE -

José Moura Filho
- 1º SECRETÁRIO -

Aguinaldo Xavier Alves da Rocha
- 2º SECRETÁRIO -